



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.471, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

- Dispõe sobre a ampliação das ações inerentes a Guarda Civil Ambiental no combate aos maus tratos à animais e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência do Município de Tatuí para disciplinar assuntos de interesse local, dispostos no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 32 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que trata da proteção dos animais e combate o abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

Considerando a preocupação efetiva do Município em combater os maus tratos aos animais em geral em consonância com os princípios da sociedade tatuiana e das entidades de defesa dos animais em nosso Município;

Considerando a competência exclusiva da Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo para instaurar inquéritos policiais decorrentes de infrações à legislação criminal em geral e ambiental em particular; excetuados os casos de competência da União Federal;

Considerando a competência exclusiva do Ministério Público do Estado de São Paulo para promover ações criminais oriundas da prática de crimes ambientais no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando que a Guarda Civil Municipal por meio do Decreto Municipal n.º 10.267, de 27 de maio de 2010 possui Grupamento especializado em defesa do Meio Ambiente, com a atribuição de dar cumprimento aos dispositivos da lei ambiental federal, inclusive no que se refere ao combate aos crimes ambientais previstos no artigo 32 da Lei n.º 9.605/1998;

Considerando a necessidade de implementar novas ações visando ampliar a atuação da Guarda Civil Municipal e capacitar seus guardas municipais ambientais na ampliação do conhecimento e aplicação das normas da lei ambiental, organizando grade curricular específica para capacitação com apoio da Corregedoria da Guarda Municipal e da Advocacia do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada ao Grupamento da Guarda Municipal Ambiental a priorização da prevenção e da repressão às práticas de abuso, maus tratos e mutilações de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos de que trata o artigo 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.471, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Art. 2º Os autores dos crimes deverão ser apresentados à autoridade policial competente para a instauração do respectivo inquérito baseado nos crimes tipificados na lei ambiental.

Art. 3º O Comando da Guarda Civil Municipal deverá organizar grade curricular e promover cursos de atualização e capacitação dos guardas municipais ambientais para a correta aplicação da legislação ambiental, com apoio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e da Advocacia Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de Setembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/09/2015.
Neiva de Barros Oliveira